



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OUTUBRO 2020

BOLETIM*INFORMATIVO*MENSAL*

EDIÇÃO 16

indícios de favorecimento na
contratação da empresa W. Jotta Comércio de
Colchoaria Ltda., além de possível sobrepreço
e outras irregularidades na condução
do procedimento administrativo



COMPRA DE 500 MIL AVENTAIS PELO GOVERNO DE SP

MP de Contas pede esclarecimentos sobre o ajuste

SECRETARIA
DA

25° SUSPEITA DE SOBREPREGO NA SAÚDE

MP de Contas investiga compra de aventais descartáveis na pandemia

ARQUIVO



No final do mês de abril, a Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo contratou, com dispensa de licitação, a empresa W. Jotta Comércio de Colchoaria Ltda para o fornecimento de 500 mil aventais descartáveis pelo valor total de R\$ 6.450.000,00. Entretanto, 30 dias pós a celebração contratual, a fornecedora solicitou ao Governo a rescisão do ajuste, e assim recebeu somente a soma de R\$ 709.500,00 referente à entrega parcial do material comprado.

O Deputado Estadual Carlos Giannazi enviou denúncia ao MP de Contas, em 30 de junho, relatando que a contratação da empresa W. Jotta Comércio de Colchoaria teria indícios de “direcionamento, sobrepreço e simulação de negócios”. Desde então, a equipe ministerial deu início a uma série de levantamentos e cruzamento de informações que resultaram em uma representação junto ao TCE/SP para que os interessados sejam notificados e apresentem os esclarecimentos que entenderem necessários.

Na petição, a Procuradoria-Geral de Contas pontuou cinco aspectos a serem questionados à Secretaria Estadual de Saúde. Primeiramente, a Administração não apresentou justificativa técnica quanto à quantidade contratada (500 mil aventais) e as características descritas no termo de referência não estão de acordo com a especificação técnica do item catalogado no sistema de compra de materiais e serviços adquiridos pelo Governo do Estado de São Paulo. Outro ponto destacado pelo MP de Contas trata da ausência de prévia pesquisa de mercado, de justificativa do preço e de motivação da escolha do fornecedor. Aliás, a pasta juntou aos autos duas outras propostas de preços de empresas diferentes somente duas semanas após o ajuste firmado com a W. Jotta. E ainda, a especificação do produto e a quantidade do material em tais orçamentos não correspondiam ao que realmente foi adquirido, somente a proposta da contratada estava em consonância com o previsto. Importante ressaltar que, à época do processo de contratação, o registro da W.Jotta na Junta Comercial constava como de um comércio de colchões e artigos de mesa e banho com capital social declarado de R\$ 1.000,00, o que chama

muito a atenção ao se fechar um contrato milionário como este de aventais descartáveis. Porém, no mês de agosto, a contratada adotou o nome empresarial de “WJotta Indústria e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.”, e alterou o capital social de R\$ 1.000,00 para R\$ 600.000,00, gerando dúvidas sobre o que teria motivado uma alteração tão significativa. O Procurador-Geral, Dr. Thiago Pinheiro Lima, também pleiteou esclarecimentos quanto aos preços contratados, claramente incompatíveis com o mercado. A equipe ministerial comparou alguns contratos firmados entre a Secretaria e empresas diferentes durante a pandemia. O avental da W. Jotta custou 629% a mais que o avental comprado pelo Governo Estadual 22 dias antes. Por fim, o Ministério Público de Contas questionou a ausência de um termo de garantia contratual já que se tratava de uma compra de mais de R\$ 6 milhões com uma fornecedora de capital social mínimo, de um termo de recebimento provisório/definitivo dos aventais entregues e ainda, a inércia na tomada de providências administrativas em face da rescisão solicitada pela contratada.

- Acesse [AQUI](#) a representação.

Assista à reportagem do SP2/TV GLOBO sobre o assunto:



NOTÍCIA NACIONAL

JORNAL NACIONAL DIVULGA LEVANTAMENTO REALIZADO PELO MPC-SP SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS INCONSTITUCIONAIS EM 128 CIDADES PAULISTAS

“Analisando-se criticamente a concessão dos benefícios mencionados, não se identifica nenhum dos requisitos da razoabilidade, uma vez que não são uma necessidade da Administração Pública, mas sim uma conveniência aos servidores públicos beneficiados. Portanto, revelam-se inadequados na perspectiva do interesse público e, ao mesmo tempo, desproporcionais, na medida em que criam ônus financeiro à Administração Pública sem que exista contrapartida razoável dos beneficiados”

Dr Thiago Pinheiro Lima
*em ofício remetido ao MP Estadual



FORÇA-TAREFA

Ao longo de 8 meses, o Núcleo de Apoio Técnico do MP de Contas de São Paulo realizou uma verdadeira força-tarefa para identificar a presença ou não de concessão de benefícios inconstitucionais a servidores de 644 municípios paulistas. Destes, foram constatadas que 128 cidades dispunham de leis próprias disciplinando o pagamento de privilégios como a concessão de salário-esposa, 14º Salário, abono/gratificação de aniversário, Natal e até mesmo de Ano Novo. Somente no período de janeiro de 2017 a agosto de 2019, o pagamento de tais benefícios custou R\$ 243.111.737,74 aos cofres públicos municipais, o que representou um custo médio de R\$ 91.166.901,65 ao ano. No início do mês de maio, o MP de Contas encaminhou um [ofício ao Ministério Público Estadual, juntamente aos dados colhidos, objetivando a viabilidade da propositura de ADI's perante o Tribunal de Justiça de São Paulo.](#)

Na quinta-feira (22), o Jornal Nacional da Rede Globo de Televisão veiculou uma reportagem produzida pela TV Tem, afiliada em Sorocaba/SP, detalhando o profundo trabalho de investigação coordenado pelo Ministério Público de Contas. Em entrevista à repórter, o Procurador-Geral de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima falou da questão segregativa embutida na concessão de um benefício como o de salário-esposa: “Aquele servidor homem que é casado recebe um valor maior no seu contracheque em razão de ter uma esposa. Isso é discriminatório em relação às servidoras que são mulheres e inclusive traz um aspecto de menosprezo para aquela mulher que está em casa, que é mulher deste servidor, que é esposa deste servidor, como se ela precisasse de um auxílio e não pudesse trabalhar”. A matéria jornalística também trouxe a informação de que a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo entrou com ação contra 53 das 128 prefeituras apontadas no levantamento do MPC-SP, e que pelo menos 23 cidades já teriam suspenso o pagamento dos benefícios indevidos.



HOSPITAL REGIONAL
PIRACICABA
Dra. Zilda Arns

Terceiro Setor

Insuficiência de dados

Para o Ministério Público de Contas, não houve dados suficientes no documento examinado que comprovassem a realização de um estudo econômico demonstrando a otimização dos recursos a serem transferidos à entidade parceira. Para tanto, a Procuradora Dra. Élide Graziane Pinto pleiteou que tais informações fossem fornecidas pelos interessados, em consonância com o princípio da transparência.

Sem respostas

No final do mês de março, a Prefeitura Municipal de Guarulhos celebrou contrato no valor de total de R\$ 5.448.000,00 com o Instituto Medizin de Saúde - IMEDIS para o fornecimento de leitos de oxigenoterapia e de toda estrutura (insumos e mão de obra) necessária para o funcionamento do Hospital de Campanha - "Centro de Combate do Coronavírus". Inclusive, em maio deste ano, uma outra contratação eo

Procuradoria de Contas pede criteriosa reanálise dos repasses efetuados pelo Poder Público às entidades conveniadas

Ao examinar, no início do mês de agosto, um aditamento feito ao convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, a 2ª Procuradoria de Contas propôs a notificação dos responsáveis para o esclarecimento da estimativa de custos e o detalhamento das despesas a serem custeadas com os recursos declarados no documento. O termo aditivo em questão trata do repasse de R\$ 6 milhões à UNICAMP para custear as despesas com o Hospital Regional de Piracicaba, gerenciado pela Universidade, no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Antes de se manifestar pelo julgamento de irregularidade da matéria, Dra. Élide ressaltou em seu parecer "a necessidade de uma criteriosa reanálise dos repasses efetuados pelo Poder Público às entidades do terceiro setor que agem em atividades de prestação de serviços considerados relevantes". E ainda, "não basta uma análise protocolar e formal, aparentemente aderente aos princípios da legalidade, publicidade e impessoalidade. Impõe -se também a prova plena e exaustiva de que houve efetivo planejamento e boa gestão", conclui a Procuradora de Contas.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

IMPASSE

FUNDAÇÃO PRIVADA PEDE PARA DEIXAR DE SER FISCALIZADA POR TCE-SP, MAS TEM MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM SUAS CONTAS

ESTREITO VÍNCULO

A Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos – FUNBEO é uma entidade jurídica de direito privado, constituída há 30 anos, que tem a finalidade de promover e captar recursos para o desenvolvimento técnico-científico, na área odontológica e fonoaudiológica, conforme estabelecido em seu Estatuto Social. Apesar de ter sido instituída por particulares e de seus recursos financeiros decorrerem do faturamento com os cursos ofertados, a FUNBEO é jurisdicionada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo porque presta serviços à Faculdade de Odontologia de Bauru – FOB da Universidade de São Paulo, mantendo um estreito vínculo com a instituição pública. Ano a ano, a equipe de Fiscalização tem inspecionado as contas da Fundação e elaborado relatórios sobre o balanço geral de cada exercício para que sejam submetidos à apreciação das áreas técnicas e, por fim, ao julgamento da Corte de Contas. Sob a alegação de que não possui os atributos que a enquadrariam como jurisdicionada do TCE-SP, a FUNBEO chegou a formular requerimento para pleitear sua exclusão do rol de jurisdicionados. O pedido ainda está em tramitação, entretanto a Secretaria-Diretoria Geral, a Procuradoria da Fazenda Estadual e o Ministério Público de Contas já se manifestaram pela improcedência. Inclusive, o Procurador de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes, responsável pelo parecer sobre as contas de 2018 da Fundação, ressaltou em sua manifestação que o site institucional da FUNBEO utiliza, explicitamente, a reputação positiva da Universidade de São Paulo para a venda de seus cursos de especialização na área odontológica.



SEM TRANSPARÊNCIA

No relatório sobre o Balanço Geral do exercício 2018, a inspeção apontou algumas irregularidades que motivaram o pedido de reprovação feito pelo MP de Contas. Uma constatação que mereceu destaque no parecer ministerial foi a reincidência na movimentação de recursos financeiros pertencentes à FOB/USP e à Prefeitura do Campus da USP/Bauru em contas correntes em nome da Fundação, prejudicando a transparência dos demonstrativos. Agravando-se ainda mais a situação dos demonstrativos da Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos, a Fiscalização verificou uma manobra recorrente aos ritos licitatórios. Segundo consta do relatório, “recursos pertencentes a outros órgãos foram movimentados em contas de titularidade da Fundação para aquisições destinadas àqueles órgãos, irregularmente amparadas em regulamento próprio de compras da FUNBEO, que somente deve ser utilizado para aquisições de suas atividades fins. Por meio dessa sistemática, os gastos são realizados sem a observação dos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 o que não seria permitido se os recursos permanecessem sob o controle dos órgãos públicos titulares”.

- Acesse **AQUI** o parecer ministerial.



28 DE OUTUBRO

DIA DO SERVIDOR PÚBLICO



Nosso orgulho e gratidão a CADA servidor que já fez parte do nosso time e a TODOS aqueles que continuam construindo e fazendo o MPC-SP acontecer TODOS OS DIAS!

MAIS QUE O TETO

PROCURADORIA PEDE REJEIÇÃO DAS CONTAS DE AUTARQUIA CUJA DIRETORIA RECEBEU SALÁRIO SUPERIOR AO DO GOVERNADOR DO ESTADO



Mesmo que de forma indireta através de reembolso aos órgãos concessionários, a ARTESP pagou às referidas pessoas valores superiores ao estipulado na Lei citada, ponderou a Fiscalização do TCESP.

+ IRREGULARIDADES

Somando-se a esse apontamento, a equipe de inspeção também destacou no Balanço do Exercício de 2018 da ARTESP, a nomeação de cargos em comissão sem a necessária definição específica das atribuições, a ausência de um sistema de controle interno e ainda, a manutenção de contratos de permissão de transporte coletivo intermunicipal sem validade jurídica desde a promulgação da CF/1988, denotando exíguo planejamento da Agência ao enfrentar a regulação da matéria.

Em 15 de Outubro, a Procuradora de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, titular da 7ª Procuradoria de Contas, emitiu parecer opinando pelo julgamento de irregularidade das contas de 2018 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP. Em detalhado relatório, a 9ª Diretoria de Fiscalização apontou uma série de possíveis irregularidades cometidas pela autarquia que fundamentaram a manifestação condenatória do MP de Contas. Uma das impropriedades se revelou na remuneração feita aos dirigentes da ARTESP, durante o exercício examinado. A saber, a jurisdicionada possuía, na época, apenas 43% do seu quadro de pessoal preenchido por servidores efetivos, o restante era composto, em grande parte, por funcionários cedidos por outros órgãos e por prestadores terceirizados. Nesse formato, os servidores 'emprestados' são remunerados por seus órgãos de origem e estes são reembolsados pela cessionária. Entretanto, mesmo com a escala salarial da ARTESP estabelecida pela Lei Complementar nº 1.317, de 21 de março de 2018, pelo menos 5 integrantes da Diretoria da autarquia foram remunerados com valores acima dos previstos em lei pela cedente DERSA. E conseqüentemente, a instituição foi reembolsada de forma integral pela ARTESP. Ao todo, em relação à tabela de salários fixados, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo reembolsou a entidade cedente dos 5 diretores em cerca de R\$ 200 mil a maior, no decurso de 2018. Além disso, em desacordo ao inciso XI do artigo 37, da Constituição Federal, constatou-se que os dirigentes receberam salários superiores ao do Governador que, naquele ano, era de R\$ 22.388,14. Para a Procuradora de Contas, "a cessão desses dirigentes pagos pela DERSA não autoriza o reembolso à fonte pagadora de valor superior ao teto constitucional."



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO

MPC pede explicações sobre contrato de R\$ 34 milhões firmado entre o IAMSPE e empresa cujo capital social é de apenas R\$ 3 mil

Na primeira semana do mês de maio, o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE contratou, por dispensa de licitação em virtude do contexto de calamidade pública instalado pela pandemia de COVID-19, a empresa Assistenza Cuidados de Enfermagem Ltda para a ocupação de 256 postos de trabalho de enfermagem junto ao Hospital do Servidor Público Estadual Francisco Morato de Oliveira – HSPE/FMO. O contrato foi firmado no valor total de R\$34.292.700,00, o que chamou muito a atenção do Ministério Público de Contas já que o capital social declarado da empresa contratada era de apenas R\$ 3 mil. Como uma empresa tão modesta teria capacidade operacional para atender a demanda de uma contratação de tal porte? Dessa forma, a equipe ministerial solicitou ao Governo Estadual a documentação de todo o processo de contratação para a devida análise. De posse da papelada, o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa constatou possíveis indícios de favorecimento e de sobrepreço que o motivaram a entrar com uma representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que este possa apurar as eventuais

irregularidades, notificando os interessados para que apresentem as justificativas que entenderem apropriadas aos questionamentos No documento, a 1a. Procuradoria de Contas pede para que a Administração Pública esclareça a ausência de justificativa para a terceirização da prestação dos serviços de enfermagem e se houve tentativa de solucionar o problema da falta de profissionais via contratação temporária prevista na Lei Complementar Estadual 1.093/2009. A pesquisa prévia de preços apresentada pelo IAMSPE também alarmou o Órgão Ministerial por conta das fortes evidências de que 3 das 4 empresas, que cotaram os serviços, teriam relação pessoal entre as sócias. Segundo consulta feita à base de dados da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, a empresa contratada Assistenza tem por sócia a filha de uma das titulares de uma segunda empresa que participou da pesquisa prévia, e ainda, uma terceira empresa cotada é a mesma que assinou o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Assistenza. Para o Procurador de Contas, tais constatações colocam em cheque a idoneidade da justificativa de preços realizada. Conjuntamente, o MP de Contas

verificou possível sobrepreço nos valores contratados junto à Assistenza. Ao se fazer um comparativo com contratações similares realizadas no âmbito estadual, notadamente no que se refere aos serviços técnicos de enfermagem, constatou-se que os valores unitários representam quase que o dobro do que foi ajustado por outros órgãos do Estado. Completando o rol de irregularidades a serem esclarecidas pelo Governo Estadual está a garantia contratual ofertada pela empresa contratada. A Assistenza Cuidados de Enfermagem Ltda apresentou uma carta de fiança obtida junto à empresa Garantia Afiançadora Ltda, no valor de R\$1.028.781,00. Entretanto, esta empresa não se trata de uma instituição bancária, não possuindo nem mesmo registro no Banco Central do Brasil. “Ocorre que a prestação de garantia contratual na modalidade fiança bancária emitida por empresa que não seja instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil não preenche os requisitos de validade necessários dispostos no art. 56, §1º, inciso III, da Lei de Licitações”, alertou o MPC-SP.

• Acesse [AQUI](#) a representação.

MPC-SP ALERTA:

Complementação de valores de aposentadoria para ex-servidor que nunca contribuiu é inconstitucional

Na sessão da Primeira Câmara do dia 13 de outubro, constava da pauta do dia para julgamento o recurso ordinário interposto por um ex-servidor da Câmara Municipal de Amparo contra a decisão que julgou irregular o ato de complementação de aposentadoria concedido pelo próprio órgão. O recorrente ingressou via concurso público no Legislativo amparense em 1988, ainda sob a vigência do artigo 102 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de Outubro de 1969, que previa proventos integrais de aposentadoria ao funcionário do sexo masculino que contasse com trinta e cinco anos de serviço, independentemente de contribuição. Entretanto, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de Dezembro de 1998, o sistema de previdência social passou a exigir tempo de contribuição para efeito de aposentadoria. Com isso, para que ex-servidores que não se enquadravam na nova exigência pudessem se aposentar com proventos integrais, a Câmara de Amparo aprovou a Resolução 280/1999, onde o próprio órgão garantia a complementação do valor correspondente, sem qualquer contrapartida do agente público sujeito ao RGPS, em desrespeito ao caráter contributivo do sistema previdenciário vigente. Em outubro de 2018, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular o tal ato de complementação de aposentadoria custeado pelos cofres públicos municipais, acarretando a

interposição de recurso pelo ex-servidor que era beneficiado pela Resolução local. Em março de 2019, o próprio Tribunal de Justiça - TJSP julgou inconstitucional a norma municipal que fundamentava a complementação dos proventos de aposentadoria.

“Nunca tendo contribuído, nada havia de legitimamente supor receber. Se o fizesse, seria unicamente à custa do erário municipal, nunca à sorte de seus aportes – que, como reconhecido, nunca existiram”, ressalta o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa em seu parecer sobre a apelação do ex-servidor. Para o MP de Contas, o pedido não deve ser provido sobretudo porque a complementação dos valores de aposentadoria não encontra respaldo algum na Constituição Federal, sendo assim um benefício desprovido de amparo constitucional que onera os cofres municipais de maneira ilícita. Após a sustentação oral da defesa do ex-servidor durante a sessão da Primeira Câmara, o Procurador de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes, presente no julgamento, pediu a palavra para elucidar algumas questões acerca da matéria, ratificando o que já havia sido posto pelo colega Dr. Rafael Neubern, em manifestação por escrito. Ao ouvir as partes, a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, relatora do caso, retirou o processo de julgamento com retorno ao seu gabinete para nova apreciação do recurso.

• Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.





SÃO PAULO SOB CONTROLE

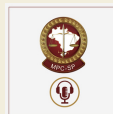
podcast semanal do MPC-SP



No episódio #35, o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Renato Martins Costa, fala dos bastidores que antecederam a promulgação da Constituição de 1988, das conquistas e direitos garantidos pela Lei e faz uma reflexão sobre as muitas alterações sofridas pela CF/88 ao longo de três décadas.

#35 São Paulo Sob Controle #podcastn

CLIQUE



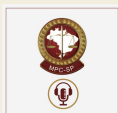
E OUÇA



No episódio #36, o Auditor Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Dr. Alexandre Manir Figueiredo Sarquis dá uma verdadeira aula sobre o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, onde explica o porquê de tantas reformas, fala da necessária gestão responsável desses recursos e ainda aborda o conceito "miopia atuarial".

#36 São Paulo Sob Controle #podcastn

CLIQUE



E OUÇA



COMPRA MILIONÁRIA

de kits de compressas na mira do MPC-SP

Em 19 de outubro, a Procuradoria-Geral de Contas do Estado de São Paulo entrou com uma representação junto ao Tribunal de Contas para que sejam apurados indícios de favorecimento e de sobrepreço na compra de 150 mil kits de toalhas umedecidas pela Secretaria Estadual da Saúde para o atendimento de Plano de contingência COVID-19. A empresa contratada Comercial 3 Albe Ltda., por meio de dispensa de licitação, firmou um contrato com a pasta no valor total de R\$ 1.243.500,00. Diante de vultoso ajuste, o MP de Contas requisitou à Coordenadoria Geral de Administração – CGA uma cópia de todo o processo para uma análise mais detalhada da contratação. Ao examinar tais documentos, a equipe ministerial levantou alguns pontos que considera passíveis de esclarecimento pela Secretaria, quando da notificação dos interessados para que apresentem seus argumentos. A representação do MPC-SP questiona, por exemplo, a ausência de justificativa técnica para a grande quantidade adquirida de kits e para a especificação imposta de 8 toalhas umedecidas por pacote. Também se contesta a juntada ao processo de pesquisa prévia de preços com outras empresas somente um mês após a contratação da Comercial 3 Albe Ltda, e mais, os documentos de habilitação e de orçamento da empresa contratada estão com data anterior ao do próprio documento de solicitação de compra da CGA, “dando a entender que, desde o início, já se sabia quem seria a empresa a ser contratada”.



POSSÍVEL CONLUÍO

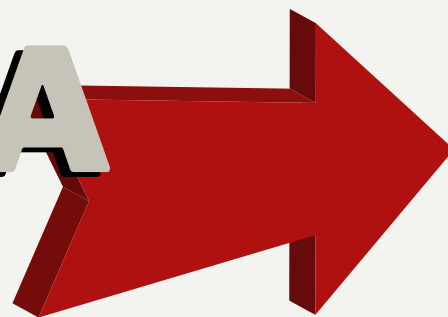
Um apontamento que chamou muito a atenção do MP de Contas foi uma certa conexão entre a Comercial 3 Albe e as outras duas empresas que apresentaram orçamentos para a pesquisa prévia. A contratada está vinculada ao mesmo escritório de contabilidade que uma das participantes, e com a outra empresa, a Comercial 3 Albe costuma participar com frequência dos mesmos processos licitatórios – somente entre os anos de 2017 a 2020, foram identificadas pelo menos 100 licitações em que as empresas participaram conjuntamente. Agrava ainda mais a situação, a informação colhida no “Painel de Risco Fornecedor Covid-19” do Tribunal de Contas da União, onde relata que a Comercial 3 Albe Ltda. possui histórico de participação em pregões nos quais ocorreram acessos simultâneos por empresas distintas através do mesmo número de IP, caracterizando indício de que esta empresa possa ter participado de conluíus em outros certames da esfera federal. O Ministério Público de Contas ainda requer que o Governo do Estado explique tal contratação por preços incompatíveis com os valores de mercado. A Secretaria da Saúde pagou R\$ 8,29 a unidade do kit de compressas. Entretanto, além de a empresa contratada entregar um produto de marca diferente da orçada, a fabricante dessa mesma marca vendeu igual produto por um valor 80% mais barato à Administração paulista.

“Tais circunstâncias, aliadas à restrição da pesquisa de preços, denotam a ocorrência de possível sobrepreço dos produtos adquiridos e eventual beneficiamento indevido de terceiros, aspectos que demandam esclarecimentos pela Administração Pública e fiscalização ordinária por essa c. Corte de Contas”, conclui o Procurador-Geral de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Procuradoria de Contas suspeita de sobrepreço e direcionamento em compra de R\$ 1,2 milhão em toalhas umedecidas pelo governo de São Paulo na pandemia

Ministério Público entrou com representação questionando aquisição emergencial de 150 mil kits para enfrentamento da covid-19 pela Secretaria Estadual de Saúde

NA MESMA DIREÇÃO



No mês de outubro, o “Na Mesma Direção” traz o julgamento de um recurso ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Arujá contra acórdão que julgou procedente a representação e irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de contratação de prestador de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, no valor total de R\$ 7.182.720,00. Sob a relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, a matéria em questão foi apreciada durante sessão ordinária do Tribunal Pleno, realizada na quarta-feira (21)..

Em manifestação preliminar, o Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo se pronunciara sobre a impossibilidade de acolher o pedido do recorrente para a modificação do julgado de 16/06/2020. Na oportunidade, as ocorrências que motivaram o julgamento de irregularidade foram: precariedade na formação do Orçamento Básico, estabelecendo preço médio de 76,25% superior ao até então praticado pela Prefeitura para idêntico objeto; justificativa apresentada insuficiente para demonstração da necessidade de contratação; análise feita de maneira superficial do recurso de licitante, não apreciando adequadamente todos os itens questionados; prazo de vencimento da garantia inferior ao do Contato.



Durante a sessão plenária, o Conselheiro Renato Martins Costa proferiu seu voto em consonância com a manifestação do MPC, no que foi acompanhado por todos os presentes. Clique no **PLAY**.

Após examinar o teor do recurso ordinário trazido pela Prefeitura de Arujá, Dr. Baldo apresentou, em seu parecer, quais razões o levaram a opinar pelo não provimento da petição. O destaque ficou para a questão da precariedade do orçamento básico, onde a defesa não comprovou as práticas e os procedimentos que foram adotados para alcançar no mínimo 03 preços comparativos. A Administração levou em consideração apenas o valor contratado anteriormente (R\$ 313,44) e o valor pesquisado junto a um único fornecedor (R\$ 791,42). Para o MP de Contas, “a pequena amostra utilizada e a enorme amplitude entre os valores (R\$ 313,44 e R\$ 791,42) implicaram uma média artificialmente elevada (76,25% superior ao valor contratado anteriormente), incapaz de refletir a realidade do mercado e em afronta à economicidade do ajuste”.

• Acesse [AQUI](#) o parecer.

DISPARATE

FISCALIZAÇÃO ALERTA SOBRE EXCESSO DE HORAS EXTRAS, MESMO ASSIM AUTARQUIA PAGA 10 MIL HORAS MENSAIS DE SOBREJORNADA A SERVIDORES

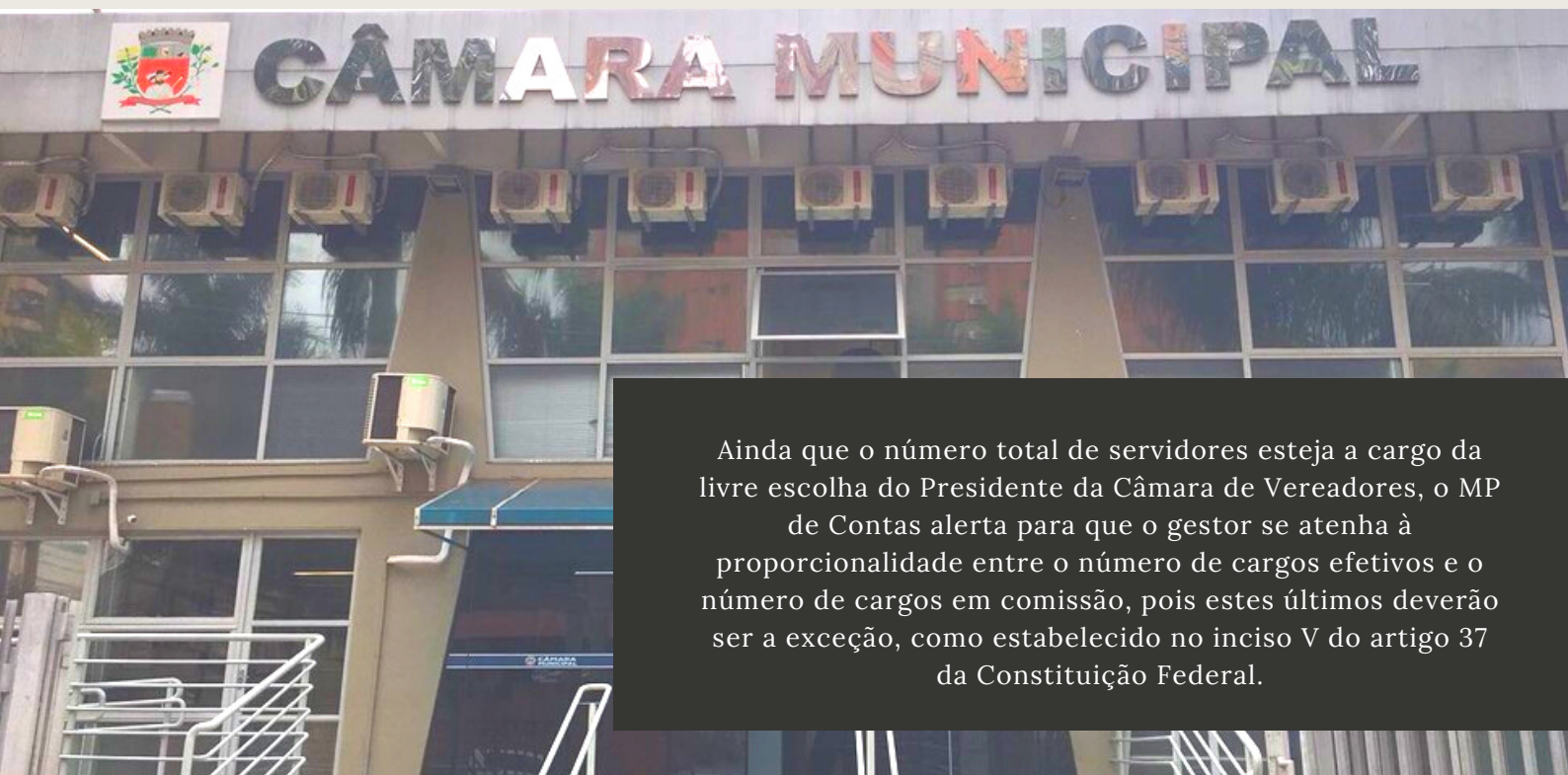
O titular da 3ª Procuradoria de Contas do Estado de São Paulo, Dr. José Mendes Neto, examinou recentemente o relatório elaborado pela equipe de Fiscalização do TCE/SP sobre as contas do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba (SEMAE), relativas ao exercício de 2018. Para o Procurador, os demonstrativos em questão devem ser julgados irregulares pela Corte de Contas Paulista. O apontamento constante do relatório, que motivou substancialmente o posicionamento ministerial pela desaprovação, diz respeito à reincidência no pagamento de horas extraordinárias, em quantidade excessiva, a diversos servidores da autarquia, prática apontada pela Fiscalização desde 2007. Apesar do SEMAE argumentar que a realização de horas extraordinárias em 2018 se fez necessária dada a alta demanda e essencialidade de seus serviços, os quais não poderiam ser interrompidos, o Ministério Público de Contas alertou que “horas extraordinárias devem ser utilizadas com parcimônia, ante necessidades episódicas e devidamente justificadas, sendo que a reincidência dessa irregularidade aponta para uma gestão antieconômica dos recursos”. A defesa da autarquia ainda alegou que a média diária de horas extras não teria ultrapassado o limite previsto no artigo 59 da CLT. Entretanto, o próprio Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba admitiu que a média mensal em 2018 fora de 10.268,03 horas extras, o que demonstrou total falta de razoabilidade anulando o caráter de excepcionalidade que requer o trabalho após expediente normal. Durante o exercício examinado, foram gastos R\$ 358.602,04 com a remuneração do trabalho em sobrejornada. Vale lembrar também que ao menos 13 servidores do quadro de pessoal do SEMAE receberam o pagamento pelas horas extras realizadas em todos os meses do ano. Conforme constatou-se nas fichas financeiras dos servidores, dois deles embolsaram mais de R\$ 60.600,00 cada um por realizarem exatas 20 horas extras durante os dias úteis e 36 horas extras durante os finais de semana, em todos os meses do ano. “Essa regularidade demonstra que a autarquia não se utiliza do instrumento jurídico apenas em situações excepcionais, mas que instituiu efetiva política remuneratória baseada em horas extras”, conclui Dr. Mendes Neto.

- Acesse [AQUI](#) o parecer.



CARGOS EM COMISSÃO SÃO A MAIORIA

Câmara de Vereadores extingue 46% de cargos efetivos



Ainda que o número total de servidores esteja a cargo da livre escolha do Presidente da Câmara de Vereadores, o MP de Contas alerta para que o gestor se atenha à proporcionalidade entre o número de cargos efetivos e o número de cargos em comissão, pois estes últimos deverão ser a exceção, como estabelecido no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal.

A equipe de Fiscalização constatou que a instituição, durante todo o As contas da Câmara Municipal de Presidente Prudente, relativas ao exercício de 2019, obtiveram um parecer desfavorável por parte do Ministério Público de Contas. Isso porque, ao tomar conhecimento da reincidência de práticas irregulares cometidas pela Casa de Leis prudentina, a Procuradora de Contas Dra. Renata Constante Cestari, responsável pelo parecer ministerial, opinou pelo julgamento de irregularidade dos demonstrativos, fundamentando-se no artigo 33, inciso III, alínea 'b', da LCE 709/1993, que diz que as contas serão julgadas irregulares, se comprovada infração à norma legal ou regulamentar. Mais uma vez, a Fiscalização do TCESP apontou que os vereadores de Presidente Prudente incorreram na expressiva devolução de duodécimos. Em 2019, o valor devolvido ao Executivo foi de R\$ 2.631.885,21 (correspondente a 22,15% do total recebido), configurando falha grave e falta de planejamento. Dra. Renata ressaltou que “o Legislativo deve estimar suas despesas o mais próximo da real necessidade, sobretudo considerando que o Poder Executivo acaba compelido a adotar medidas de contingenciamento, prejudicando a promoção de políticas públicas essenciais.”

Outra irregularidade cometida pela Câmara Municipal constatada pela equipe de inspeção diz respeito ao número excessivo de servidores em comissão, 30 no total, frente a apenas 26 cargos de provimento efetivo. Tal situação foi dada porque no exercício de 2018, o Legislativo municipal contava com 48 cargos de provimento efetivo e 34 em comissão, porém no ano de 2019 foram extintos 22 cargos efetivos (46%) e apenas 04 cargos de provimento em comissão.

- Leia [AQUI](#) o parecer na íntegra.

“Nessa senda, não sendo a regra, de modo algum é possível tolerar que os cargos comissionados suplantem (seja no número de cargos existentes, seja no número de cargos preenchidos) os cargos de provimento efetivo”, finalizou a Procuradora.



SÃO PAULO SOB CONTROLE

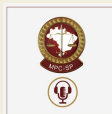
podcast semanal do MPC-SP



No episódio #37, o especialista-doutor em Direito do Consumidor, Professor José Geraldo Brito Filomeno, fala de como o Código de Defesa do Consumidor se mantém atual apesar dos 30 anos de vigência, comenta a relação consumidor X serviços públicos essenciais e ressalta a importância de um bom serviço de atendimento ao consumidor.

#37 São Paulo Sob Controle #podcastu

CLIQUE



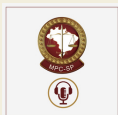
E OUÇA



No episódio #38, a Procuradora da Fazenda Nacional e Professora de Direito Administrativo no curso de graduação da faculdade de Direito da PUC/SP, Dra. Carolina Zancaner Zockun, fala sobre a estabilidade do servidor público, comenta a possível estagnação, faz uma reflexão sobre o teto salarial e diz se há algo para o servidor público brasileiro comemorar neste 28 de outubro de 2020.

#38 São Paulo Sob Controle #podcastu

CLIQUE



E OUÇA





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BOLETIM*INFORMATIVO*MENSAL*

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Procuradoria de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa

2ª Procuradoria de Contas Élide Graziane Pinto

3ª Procuradoria de Contas José Mendes Neto

4ª Procuradoria de Contas Celso Augusto Matuck Feres Jr.

5ª Procuradoria de Contas Rafael Antonio Baldo

6ª Procuradoria de Contas João Paulo Giordano Fontes

7ª Procuradoria de Contas Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

8ª Procuradoria de Contas Renata Constante Cestari

Procuradoria-Geral Thiago Pinheiro Lima

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br



www.mpc.sp.gov.br



[@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[@mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[@MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)